

**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 02/2020**

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do chefe do executivo, que visa reajustar a remuneração dos proventos dos ocupantes do quadro em extinção de pessoal inativo – aposentados e pensionistas, do município de Novo Oriente, e dá outras providências.

Assim, comunique-se as comissões permanentes para parecer, e seja distribuída cópia a cada um dos vereadores.

Novo Oriente, 05 de fevereiro de 2020.

*Antonia Vilani Bernardes Sousa*

**ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA**

Presidente

Antonia Vilani Bernardes Sousa  
CPF: 757.105.013-87  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVO ORIENTE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Bouvier  
Se*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
10-02-2020  
*[Handwritten signature]*





MENSAGEM Nº 002 /2020.

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta os proventos dos ocupantes do quadro em extinção de Pessoal Inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo Oriente.

Mencionado reajuste salarial seguiu os mesmos índices da Medida Provisória nº 916, de 31/12/2019, e posteriormente Medida Provisória nº 919, de 30/01/2020, mesmos critérios utilizados pelo Governo Federal para atualizar o salário mínimo nacional.

Outrossim, levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mister destacar que atualmente, este quadro de pessoal em extinção, qual seja, Inativos – Aposentados e Pensionistas, compõem-se de 15 (quinze) pessoas, que obtiveram o benefício previdenciário com base na Lei municipal nº 224, de 11/02/1985, em seu art. 5º, bem como Lei municipal nº 235, de 21/10/1985, que tratavam do extinto Fundo de Previdência do município de Novo Oriente.

Necessário ressaltar que os valores retroativos de 1º/01/2020 até a data da efetiva implementação do reajuste, serão pagos a todos os inativos, inexistindo perda salarial/econômica.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Inativos vinculados ao extinto Fundo de Previdência do município de Novo Oriente.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 04 de Fevereiro de 2020.

*Vanaldo Carlos Moura*

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM: 05 / 02 / 2020

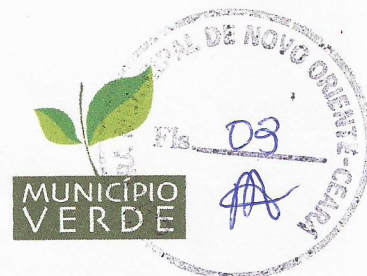
*AA*  
Assinatura





RENASCE  
**Novo Oriente**  
Governo Municipal

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Novo Oriente  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 02/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Dispõe sobre o reajuste de proventos dos ocupantes do quadro em extinção de Pessoal Inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial sobre os proventos dos ocupantes do quadro em extinção de Pessoal Inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo Oriente, especificados nos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Fica o Executivo municipal autorizado a pagar as diferenças salariais referentes ao período de 1º/01/2020 até a data da efetiva implementação do reajuste concedido por esta lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei para efetuar o pagamento a que alude o caput deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a:

§ 1º - 1º de Janeiro de 2020, com os valores constantes no “Anexo I”.

§ 2º - 1º de Fevereiro de 2020, com os valores constantes no “Anexo II”.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 04 de Fevereiro de 2020.

Valaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal.





**ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020**

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
APOSENTADOS	----	R\$ 1.039,00
PENSIONISTAS	----	R\$ 1.039,00
PENSIONISTA*	----	R\$ 4.175,06
PENSIONISTA JUDICIAL	----	R\$ 1.039,00

\* Pensionista que recebe acima de R\$ 1.039,00.

*Vanaldo Carlos Moura*

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal.

**ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020**

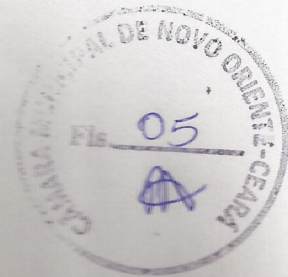
CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
APOSENTADOS	----	R\$ 1.045,00
PENSIONISTAS	----	R\$ 1.045,00
PENSIONISTA*	----	R\$ 4.175,06
PENSIONISTA JUDICIAL	----	R\$ 1.045,00

\* Pensionista que recebe acima de R\$ 1.045,00.

*Vanaldo Carlos Moura*

Vanaldo Carlos Moura  
Prefeito Municipal.





PROJETO DE LEI

Nº 02.2020